

A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL

A IMPRENSA, publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento.

ANNO XXI THERESINA.—SABBADO, 22 DE AGOSTO DE 1885 NUMERO 880

PARTE OFFICIAL

GOVERNO CENTRAL

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 11 de Julho de 1885.—2.ª secção.—Circular.—Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador, por sua Imperial Resolução e Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 16 de Maio ultimo, Houve por bem declarar que para tomar conhecimento do crime de vender bilhetes de loterias estrangeiras, que a lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884 pune, no art. 4.º, além da pena de prisão com as de contrabando, nos termos do art. 12 do Código Criminal, sem que todavia o qualifiquem como contrabando, nem lhe revista a natureza, ou com este se identifique, são exclusivamente competentes as justicas criminaes, qualquer que seja a autoridade que apprehenda os referidos bilhetes. O que communico a V. Exc. para os fins convenientes.—Deus guarde a V. Exc.—Affonso Augusto Moreira Penna. Sr. Presidente da provincia do Piahy. Compra-se e publique-se.—Palacio do governo do Piahy, 12 de Agosto de 1885.—Castro Silva.

GOVERNO PROVINCIAL

RESOLUÇÃO N. 1137.

PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 1885.

Eleva á categoria de villa e termo a povoação do Paulista da termo e comarca de Jacós.

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel formado em Sciencias Sociaes e Juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de villa e termo a povoação do Paulista do termo e comarca de Jacós, com os mesmos limites da actual freguezia do Nossa Senhora dos Humildes do Paulista.

Art. 2.º Ficam creados no mesmo termo os lugares de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime, civil, orphãos e mais annexos, cumulativamente, e os de contador e partidores.

Art. 3.º O presidente da provincia providenciara para que a inauguração do termo se effectue no mais curto prazo possível, habendo como provimento dos officios de justiça.

Art. 4.º Solicitar-se ha do Exm. e Rev. Sr. Bispo Diocesano a approvação canonica da sobredita freguezia.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Piahy, aos 20

dias do mez de Julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva. Raymundo Virgilio da Rocha Tote a fez. Sellada e publicada a presente Resolução n'esta Secretaria da Presidencia do Piahy, aos 20 dias do mez de Julho de 1885.

O official-maior s. de secretario

João José de Oliveira Costa.

RESOLUÇÃO N. 1138.

PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 1885.

Approva as posturas confeccionadas pela camara municipal da villa do Corrente.

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. Unico. Ficam approvadas as posturas confeccionadas pela camara municipal da villa do Corrente; revogadas as disposições em contrario.

Posturas da Camara Municipal da villa do Corrente.

Edificação, asseio e garantia local.

Art. 1.º Ninguém poderá edificar casa n'esta villa, sem previa licença da camara ou de seu presidente; sob pena de serem demolidas á custa do dono, e multa de 1\$000 reis e o duplo na reincidencia.

Art. 2.º Fica expressamente prohibida a edificação de casas de palhas nas ruas grandes e largo da matriz, sob pena de multa de 30\$000 reis, aos infractores.

Art. 3.º Os terrenos concedidos pela camara ou seu presidente, para edificação de casas dentro dos limites da decima urbana, pagará o dono 100 reis por cada metro de frente, com direito a outros tantos de fundo, ficando ao arbitrio do arrendatario requerer maior ou menor extensão de terreno, sem prejuizo dos interesses da municipalidade, devendo ser o terreno medido pelo fiscal e procurador, passando este certificado, que servirá de titulo ao proprietario.

Art. 4.º Para a edificação de casas são permitidos nas ruas os materiaes precisos com a condição de deixar livre o transito publico; aos infractores multa de 2\$000 reis.

Art. 5.º O procurador da camara mandará todos os mezes de Janeiro e Julho limpar as praças d'esta villa, largo da matriz, frente do cemiterio e estradas nos terrenos da camara, ás expensas do cofre municipal, sob pena de 20\$000 reis por transgressão do presente artigo.

Art. 6.º Os terrenos concedidos e não edificados serão limpos á custa do dono, de 3 em 3 mezes, e só terão direito aos mesmos lugares no prazo de um anno, findo o qual ficarão pertencendo á camara, sob pena de 10\$000 reis de multa e o duplo na reincidencia.

(Continúa.)

FALLA

COM QUE O EXM. SR. PRESIDENTE

DR. RAIMUNDO THEODORICO DE CASTRO SILVA

ABRIO A 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 25.ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL DO PIAHY

NO DIA 1.º DE JUNHO DE 1885.

(Continuação do p. 879)

ELEMENTO SERVIL

Muito se tem dito sobre este importante assumpto, a que a Nação liga hoje maior empenho.

Não ha contestar, a escravidão no Brazil não tem mais razão de ser.

A vossa provincia tem feito alguma cousa em favor desta nobre causa. A iniciativa particular tem realizado muitas libertações, e em alguns municipios as que se fazem por conta do Governo são por valores razoaveis, com excepção de um ou outro, entre elles, onde se procura dar ao escravo valor exagerado.

Em 26 de dezembro distribui proporcionalmente, pelos diferentes municipios, a quota de 22.000\$000, que na 6.ª distribuição do fundo de emancipação, coube á esta Provincia, mandando adicionar as sobras da quota anterior como vereis do quadro junto e designei o dia 26 de março para a reunião das respectivas juntas.

De alguns municipios já tenho conhecimento dos trabalhos á que se procedeu e aquelles que não foram feitos com regularidade tenho devolvido, dando ás juntas classificadoras os esclarecimentos precisos para o fiel cumprimento do que dispõe a lei.

O quadro junto demonstra o numero de escravos que já attingirão á idade de 60 annos, organizado na conformidade com as ordens do Governo Imperial.

QUADRO

pelo qual é distribuida proporcionalmente pelos diferentes municipios da Provincia a 5.ª quota do fundo de emancipação, que lhe coube na repartição de 25.000\$000 reis incluídas as sobras anteriores.

MUNICIPIOS OU CIRCUNSCRIPÇÕES FISCAES.	NUMERO DOS ESCRAVOS	QUOTA RELATIVA A 6.ª DISTRIBUIÇÃO	SOBRAS DA QUOTA ANTERIOR	TOTAES
Theresina	2473	3,637,5280	119,932	3,757,460
União	663	975,3440		975,3440
Barras	1210	1,779,6660		1,779,6660
Batalha	277	407,8410	4,357	412,1980
Campo-maior	479	704,5510	2,231	706,7820
Pedro 2.º	155	227,9970	27,951	255,9480
Piracuruca	481	707,5450	12	717,5570
Parnahyba	578	850,5120		850,5120
Amaraute	1292	1,909,2700	1,272	1,910,5420
Valença	1543	2,269,3440	29	2,269,3730
S. R. N.º	1584	2,329,3740	973	2,330,3470
S. R. N.º	369	536,5880		536,5880
S. R. N.º	1026	1,509,2040		1,509,2040
Panquea	931	1,369,6000		1,369,6000
Jeromama e Manga	865	1,283,2740	26,210	1,309,4840
Corrente	267	392,5700		392,5700
Bom Jesus	197	289,3740	9,190	298,5640
Empirya	76	111,3780	431	111,8110
Maravá	595	875,5120	25,5058	901,0178
Humildes	236	347,5100	4,520	352,0300
Coiras	1419	2,087,5060		2,087,5060
S. Philomena	142	208,8850	172,230	381,1150
TOTAL	16.998	25.000.0000	527.630	25.527.630

Observações.

Tomou-se por base a população escrava, segundo os mappaes organizados pelas respectivas collectorias até 30 de junho do anno passado.

Secretario do Governo do Piahy, 1.º junho de 1885.

O Secretario,

Francisco Augusto Pereira da Costa.

OPULADRO
Dos escravos matriculados e averbados que já attingiram á idade de 60 annos.

MUNICIPIOS	TOTAL	SENHENTADA	SENHORA
Theresina	155	72	83
União	23	10	13
Campo-maior	24	12	12
Piracuruca	8	5	3
Piahy	2	1	1
Batalha	40	4	36
Amaraute	57	20	37
Coiras	133	39	94
Pedro 2.º	46	6	40
Jacós	22	10	12
Parnahyba	18	4	14
S. R. N.º	46	27	19
Valença	70	30	40
Picos	26	10	16
Barras	34	18	16
Humildes	43	12	31
Jeromama e Manga	5	1	4
Bom Jesus	43	4	39
Parnahyba	59	26	33
S. Philomena	47	4	43
Corrente	40	5	35
Somma	845	367	478

OBSERVAÇÕES

No presente quadro não se acha mencionado o municipio de Anapraça, por não haver mais escravos ali. Secretario do Governo do Piahy, 1.º de Junho de 1885.—O Secretario.—Francisco Augusto Pereira da Costa.

NOTICIARIO

TELEGRAMMA.—Pelexm. sr. presidente da provincia foi nos obsequiosamente mostrado o seguinte telegramma, datado de hoje:

«Ao Presidente do Piahy. «Foi adoptado em 3.º discussão o projecto do governo sobre o elemento servil. — Ferreira de Moura.»

Acto illegal.—Com esta epigrapha a «Epoca» censurou o acto, em virtude do qual o Exm. Sr. presidente da provincia contractou o nosso amigo capitão Berillo—ensaiador da banda de musica do corpo policial.

Entretanto, o procedimento do honrado administrador é justificavel, por isso mesmo, que foi determinado pelas conveniencias do serviço publico.

A experiencia da lei, que considera praça de pret o mestre da referida musica, veio provar a evidencia que com uma tal condição era impossivel achar-se pessoa idonea, que tomasse á seus honrosos semelhante tarefa.

Tanto assim é, tanto é isso verdade que a ultima assemblea, em sua maioria conservadora, não duvidou consignar esta idea em seu projecto de fixação de força, que deixou de ser convertido em lei, pelos motivos, que já expendemos aliunde.

Com a condição de suppletor-se á praça o mestre da musica não podia encontrar-se pessoa habilitada, que quizesse servir o lugar; e, n'estas circumstancias, sendo excusa por motivo de molestia o cidadão, que se achava engajado, resolveo S. Exc., levado pelo desejo de bem servir á causa publica, contractar ensaiador da musica policial, sem aquella condição, mediante a gratificação de 60\$000 reis mensalmente, o referido nosso amigo, cuja proficiencia e habilitações para o cabal desempenho do lugar de ensaiador, são por todos reconhecidas e attestadas.

Quanto ser o contractado empregado publico, sujeito á ponto, não estava, por isso, prohibido de celebrar o contracto, que celebrou com o governo da provincia; por quanto pode desempenhar as funções de um e outro lugar accumulativamente, sem prejuizo do serviço publico.

Desde que por força do contracto, fica ao arbitrio do contractante marcar as horas para os ensaios, é claro que elle poderá designar esse serviço para ser feito, ou antes das 9 horas da manhã, quando deve ir para a secretaria d'assemblea, onde exerce o cargo de official, ou depois das 3 horas da tarde, quando se fecha aquella repartição; acrescentando que não é elle obrigado em face do mesmo contracto á acompanhar a musica, sempre que esta tenha de sair do quartel.

Além disso, no caso vertente, não se dá o facto de percepção de dois ordenados pelo mesmo cofre, e sim de um ordenado e de uma gratificação, como é permitido por lei.

Isto posto, cabe por terra a accusação formulada pelo orgão conservador contra o acto de S. Exc. o sr. presidente da provincia.

Demissão.—Dá a «Epoca» como provado o facto que tem discutido com a epigrapha acima. Não sabemos onde estão essas provas de que a folha vermelha tão facilmente encontrou e possui. O que é exacto, é que do nosso amigo capitão Rosado foi apresentado a S. Exc. o Sr. presidente da provincia uma petição ou officio de demissão, que foi concedida. O sr. capitão Rosado nega ter assignado essa petição, mas, essa negativa originaria prova é o que admiramos.

Acha a «Epoca» de pouco peso e argucioso o argumento valiosissimo que apresentamos, isto é, que pode ser que o sr. Rosado, arrependido do acto que praticou, negue a paternidade do requerimento. Quando a «Epoca» não pode responder um argumento, taxa-o sempre de inepto, sem critério etc. Mas o certo é que a nossa supposição fica de pé e não será chamando-a argucia, que ha de a folha vermelha aniquilar.

Não temos razões para pensar desta ou d'aquella forma relativamente ao facto em questão e pedimos humildemente a «Epoca» permissão para continuarmos a pensar como pensamos e não nos cagueis, porque a sua cartilha não é muito seguida e contém doutrinas heterodoxas e subversivas.

Porque, como a «Epoca» ingenuamente confessa, a moralidade não tem voga nos tempos actuaes é que desconfiámos da sua e pedimos incredulamente outra cousa mais positiva que a sua honrada palavra. Nisto não vai offensa e sim cautella. Nós não temos e não ajustamos conta alguma com o capitão Rosado, nosso amigo e a quem muito prezamos e perdo a «Epoca» o seu tempo e latim; com isto, visa alguma cousa além.

Si o intuito da «Epoca» é unicamente defender um principio, convencida de que o sr. Rosado foi victima da sua bô fé, está direito; mas será crível que só e só seja movida por isto? Não temos direito de duvidar da afirmativa da collega. Entretanto, porque, a par da invectiva que faz ao facto de que diz ter sido victima o nosso amigo capitão Rosado, tira seus botes contra o honrado administrador da provincia? S. Exc. não devia, criterioso como é, obrar pelas primeiras informações. Logo, porém, que esteja convencido do que a «Epoca» afirma ser verdade, não se negará de reconsiderar o seu acto, dando assim a folha vermelha um exemplo eloquente de que, entre nós, a moralidade está em voga.

Não se apoqueie, pois, a «Epoca». Espere pelo resultado das cousas e não corra adianta dos acontecimentos nem os confie.

sem desculpa—é a fraqueza da accusação feita ao nosso illustre amigo dr. chefe de policia por conservar detido na cadeia da União o soldado Julião, indiciado no assassinato de Antonio Marques. A «Epoca» tem cada uma!

Onde queria que ficasse recluso o soldado? por quem queria que fosse guardada a cadeia? Realmente! Queria a «Epoca» por ventura que o soldado fosse transferido para aqui e que diariamente ou, quando preciso, fosse remetido para o lugar do defacto afin de assistir a formação da culpa? Tinha graça. Aqui mesmo não seria guardado por seus camaradas?

Feliz a autoridade contra quem só se articula factos como este, que, por insignificantes, nem merecem resposta, que afinal, damos, em attenção a collega vermelha.

Alfandega do Pará.—Lê-se no «Jornal do Commercio» de 11:

No vapor Ceará, partito hontem para a provincia do Pará o Sr. Dr. José Basson de Miranda Osorio, ultimamente nomeado para alli inspector da alfandega.

Acompanharão-o até a bordo os srs. ministro de estrangeiros, conselheiro Franklin Doria, deputados Paulo Primo, Poropé, Dantas Góes, desenhargador Serafim Muniz Barreto, Dr. José Paranaçu, comendador Umbelino Guedes e outros amigos.

A nossa ultima editorial.—Sem um motivo razoavel para sair-se das pontas do dilema em que a collocamos a «Epoca», sem responder o reparo que fizemos, pela lentidão e pouco apuro que tem dado ao discurso do seo deputado Resende, pergunta-nos com ares de novidade porque, somente depois de o ter publicado é que enittimos a nossa opinião sobre o melhoramento do celebre deputado? Nós não temos nada que ver com o sr. Resende na corte, onde a sua palavra absolutamente não tem echo e não nos competia dar aos nossos leitores ainda uma vez, amostra das bellas do afamado gazeteiro conservador. Esperamos, sem vexame, que o orgão vermelho o publicasse para externar sobre elle o nosso juizo, fazendo as rectificações necessarias. Mas a «Epoca» folha do sr. Resende, porque não apressou-se em estampar a peça do seo redactor em chefe? E' o que estranharmos. Ou a «Epoca» não recebe com bons olhos o aborte ou, para regalar-se aos poucos, o foi publicando em pequenos fragmentos.

Agora um outro reparo: é estylo chamar-se orador aquelle que profere discursos. Porque a «Epoca» chama o sr. Resende *discursador* em vez de orador? Teve receio de estragar o nome applicando-o aquelle fallador inepto que em baixo portuguez diz cousas ainda mais baixas?

Não nos propusemos, note-se, a destruir os factos articulados pelo sr. Resende, porque elles por si estão destruidos. Em consciencia a «Epoca» ha de confessar que são tolos, somenos e incapazes de preocuparem outro que não fosse o sr. Resende, o qual, lirado do seo terreno predilecto, a descompostura—é absolutamente improdutivo, estéril. Temos convicção que si, em lugar do sr. Resende, estivesse no parlamento o dr. Jayme ou o dr. Gabriel, não se referia tão abundantemente ao dr. Firmino; quizessem que sejam os motivos que tenham para atacar-o, não só em attenção á dignidade da camera como e sobretudo á dignidade pessoal.

Quem falla como nós fallamos, com o espirito escocimado de preocupações politicas, é dominado unicamente pela justiça. O discurso do sr. Resende, a quem a «Epoca» com muita propriedade chama *discursador*, está abaixo da critica. Cremos que no parlamento nunca se pronunciou maior *maximada*.

O sr. Resende é bernardices.

Remoção.—Por acto do exm. sr. presidente da provincia de 6 do corrente foi removido para esta capital o promotor de Amarante—nosso estimavel amigo dr. Urbano Pereira de Araujo, visto ter sido nomeado juiz municipal do termo de S. Francisco o nosso illustre amigo dr. João Alfredo de Freitas.

Applaudimos o acto de s. exc., e felicitamos ao digno promotor removido.

Adjunto do promotor.—Acha-se em exercicio do cargo de promotor d'esta capital o adjunto do mesmo—nosso digno amigo José Pereira Lopes.

Entrega de cartas.—Na audiência de 6 foram entregues pelo juiz municipal e de orphãos, nosso illustre amigo, dr. Clodoaldo Freitas, 20 cartas de liberdade á 20 escravos, libertados pelo fundo de emancipação.

O acto da entrega esteve solemne: tocou por essa occasião a banda de musica do corpo policial algumas peças.

Telegramma.—Recebemos o seguinte: «Doria resignou presidencia camara. Aceita renuncia com voto louvor, quasi unanime, consignado acta, pelo zelo com que serviu.»

Notas falsas.—Forão reputadas falsas 45 sedulas de 5\$000 reis, enviadas de Jaiós, conforme se vê do exame procedido na thesouraria de fazenda, á requisição do illustre sr. dr. chefe de policia.

COPIA.—Termo de exame procedido em quarenta e cinco notas de 5\$000 reis remittidas á Thesouraria de Fazenda do Piahy pelo Sr. Dr. Chefe de Policia.

Aos cinco dias do mez de agosto de mil oitocentos oitenta e cinco nesta thesouraria de fazenda presentes os peritos nomeados pelo respectivo Sr. inspector, Dr. Augusto Collin da Silva Rios, negociante Domingos Rodrigues de Azevedo e thesourario José Joaquim Avellino, para o fim de procederem exame em quarenta e cinco notas de valor de 5\$000 reis, 7.ª estampa, apprehendidas como falsas pelo juiz de Jaiós e remittidas pelo Sr. Dr. chefe de policia á esta thesouraria para serem examinadas, depois de procederem os referidos peritos a exame minucioso nas ditas notas encontraram os caracteristicos seguintes:

1.º O papel de que se serviram para impressão

das notas é de muito má qualidade, fragil e de algodão, e se acha repassado de uma dissolução terebintinada para dar á nota um aspecto de velhice, que não tem; o que as torna quasi transparentes.

2.º Toda execução dos desenhos da nota é imperfeita, grosseira e apagada, descobrindo-se este defeito á olhos nus; tanto no emblema á esquerda, como na effigie do Imperador á direita no emblema do centro representando a coroa imperial, como nos desenhos minuculos dos lados; notando-se alem de tudo, com o auxilio da lente, que no apice do septro que enpunha Ceres, nas notas verdadeiras vê-se uma pequena coroa e nas notas sujeitas ao exame termina em uma ponta em forma de flama.

3.º A numeração das notas apresentadas resente-se da imperfeição geral, e é feita com uma tinta encarnada desmaiada, assemelhando-se ao zarcão e executada de uma forma desigual e em linhas muitas vezes obliqua, tornando-se digna de nota, a repetição da mesma numeração em duas e mais notas, ao passo que a numeração das sedulas emitidas pelo Governo é feita com tinta fina, vermelha, e em linha perfeitamente recta.

4.º Examinando-se o reverso das referidas notas, que é o que se acha melhormente executado nas mesmas notas, nota-se sensivel differença na cor desmaiada do papel, comparada com as notas do governo, cuja cor é de um amarello carregado lavanzeo—ainda mesmo nas que se achão em estado de delaceração.

5.º Finalmente, confrontando-se as assignaturas manuscritas das notas, observa-se visivelmente a falsificação d'ellas, comparadas com as verdadeiras.

Em vista, pois, do exposto, os peritos são de opinião que as notas sujeitas a sua apreciação são falsas.—A. Colin da Silva Rios.—José Joaquim Avellino.—Domingos Rodrigues de Azevedo.

Chegadas.—No vapor «Conselheiro Paranaçu», hontem (13) ao meio dia entrou no porto d'esta cidade, procedente da de Amarante, chegaram os nossos illustres amigos drs. Bento Borgea da Fonseca, mui digno juiz de direito da comarca de Oeiras e Anizio A. de Abreu, bem como o mui digno juiz municipal e de orphãos do termo de S. Francisco, nosso estimado collega, dr. João Alfredo de Freitas, que deixou o exercicio do seu cargo, por motivo de molestia.

Outras.—Tambem vierão no mesmo vapor a exm.ª sr.ª d. Carmosina Carolina de Souza Lima, distincta consorte do nosso illustre amigo sr. dr. Antonio Martins da Silva Porto e filha do nosso prezado amigo dr. Souza Lima; a exm.ª familia do digno commandante do vapor Paranaçu, capitão Fausto, a exm.ª sr.ª d. Mathildea Soares da Silva e sua filha d. Rita Soares da Silva, canhada e sobrinha, do nosso digno amigo capitão R. Borges, e Elias de Souza Martins, filho do nosso prezado amigo dr. Firmino Martins.

A todos nossos cumprimentos, desejando que tenham feito feliz viagem.

Decisão.—Lê-se na «Pacotilha»: Respondendo a consulta que lhe foi feita por telegramma, o sr. ministro da marinha declarou que o senhor capitão do porto nas suas faltas e impedimentos, deve ser substituido pelo secretario da capitania.

A vista do que o sr. dr. José R. Fernandes deixou hontem o exercicio interino da capitania do porto para que havia sido designado pela presidencia da provincia, passando-o ao sr. Marcionilio Vaz, secretario da capitania do porto.

Sentença aurea.—O nosso prestimoso e illustre amigo desembargador José Manoel de Freitas, como presidente do jury do Recife, acaba de patentear—os seus sentimentos philanthropicos e seo afervorado acrisolamento pelos principios correntes na situação francamente abolicionista em que felizmente estamos, na sentença que abaixo publicamos. Esta peça é um documento valiosissimo em abono da illustração do juiz que teve a honrabilidade de romper com uma praxe torpe, odiosamente seguida, ao mesmo tempo que attesta a clara intuição liberal que illustra o espirito do distincto magistrado.

Eis o que a respeito, ao publicar essa luminosa sentença, disse o «Jornal do Recife» de julho findo:

Jury do Recife.—Entraram hontem em julgamento, os réos João Ramos e Felix, escravo de Belarmino Alves Aroxa, os quaes haviam sido pronunciados no art. 269 do Codigo Criminal, pelo facto de terem em 11 de Outubro do anno passado, no povoado da Torre, arrombado a estribaria da casa de Innocencio Alves Aroxa, e furtado um cavallo pertencente a este.

Defendidos pelo bacharel Luiz Drumond foram condemnados pelo jury nas penas do art. 257 de mencionado codigo, pela sentença do theor seguinte, lavrada pelo Dr. Juiz de Direito, presidente do tribunal.

«Em vista das decisões do jury, condemno os réos João Ramos e Felix escravo de Belarmino Alves Aroxa, a 4 annos e 8 mezes de prisão simples e multa de 20 por cento do valor furtado, grão maximo do art. 257, combinado com o art. 49 do Codigo Criminal e nas custas; deixando de applicar ao réo Felix a pena de acóites por entender que se acha revogado o art. 60 do referido codigo nesta parte, pelo espirito da lei aurea de 28 de Setembro de 1871, em virtude da qual o escravo deixou de ser cousa no sentido do antigo direito.

Recife, 22 de Julho de 1885.—José Manoel de Freitas.»

Folgas de registrar em nossas columnas actos como o que se acaba de ler. São signaes indelevels da honradez e illustração do magistrado respeitavel que o lavrou, ao mesmo tempo que denota o coração magnanimo do individuo que sabe honrar a toga que lhe foi dada para distribuir justiça e não para ser o algoz e o man-

dante de acóites em um seu irmão pela natureza e pela humanidade.

A semente está plantada em terreno fértil com os exemplos do venerando Tribunal da Relação dá Corte e do digno administrador José Manoel, muito honrado Juiz dos feitos desta capital; resta que a magistratura brasileira comprehendendo do mesmo modo os seus deveres siga em uma senda tão gloriosa para si e tão abundante em fructos benéficos para uma sociedade christã, como se jacta de ser a nossa.

Nossos parabens ao integro presidente da actual sessão do jury do Recife.»

Soneto.—O Conde do Rio Pardo, que administrou esta provincia em 1844 em um arroubo poetico, embora de má humor administrativo, escreveu o seguinte soneto, que devemos a memoria feliz de um seu contemporaneo, o nosso estimavel velho amigo, capitão Freitas de Oeiras. Eis o soneto:

E' Cidade de Oeiras capital,
Em esteril terreno edificada,
E de agrestes montes rodeada,
Nada agradável o seu local.

Noute e dia o calor é infernal;
Tudo é caro; a carne enfesada;
Agua pura; suffrivel a qualhada;
O medico e a botica nada val.

Só é bom o relógio da matriz;
Só é grande a barriga de Caminha; (1).
E digno de um museu certo nariz. (2).

Aqui me trouxe, pois, a sorte minha.
E para enfim não ser tão infeliz
Amigos encontrei mais do que tinha.

(1) Capitão-mór João Gomes Caminha, homem muito barrigudo.

(2) Coronel Antonio de Souza Mendes, pai do Dr. Simplicio de Souza Mendes.

Ultima hora.—Acabamos de receber o seguinte telegramma:

«Encerrada 3.ª discussão elemento servil. Approvadas emendas commissão e outras por ella aceitas. José Mariano offereceu emenda sujeitando todas provincias imposto 5%, sendo approvadas ministro Moura declarou governo não cogitou fazer excepção, retirando-se da votação. Presidente Bahia titulo conselheiro, 1.º vice presidente Rocha Vianna. Costa Azevedo barão Ladario. Conde, visconde Mesquita.»

ANNUNCIOS

Retirando-me hoje para o Sitio—no termo de Valença, e não podendo pessoalmente agradecer a todos os amigos que se dignarão visitar-me durante a minha estada nesta cidade, o faço por meio d'este, pedindo-lhes desculpa por semelhante falta, e offerecendo-lhes meu exgo prestimo no lugar onde resido.

Theresina, 30 de julho de 1885.
Joaquim Alves da Rocha.

O Doutor Joaquim Nogueira Paranaçu retirando-se para a villa do Corraete, onde se tem de demorar, e não podendo despedir-se pessoalmente de todos os seus amigos pela presteza de sua viagem, vem pelo presente fazel-o e offerecer-lhes o seu prestimo n'aquella villa.

Theresina, 4 de agosto de 1885.

O abaixo assignado, não podendo pessoalmente agradecer aos seus amigos que se dignaram visital-o nesta cidade, attento o seu máo estado de saude, e prestesa de sua viagem para Oeiras, offerece-lhes, ali, o seu diminuto prestimo, pedindo desculpa da falta commettida.

Theresina 17 de Julho de 1885.
Benedicto de Souza Britto.

A Directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parahyba convida aos srs. Accionistas á se reunirem, em assemblea geral no, dia 6 de setembro vindouro, ás 11 horas da manhã, no lugar do costume, á fim de lhes serem apresentados os relatórios, balanço e parecer da commissão fiscal, correspondentes ao semestre de janeiro a junho ultimo.

Theresina, 2 de agosto de 1885.
João da Cruz e Santos—P.
José João dos Santos—S.

O pharmaceutico José Pereira Lopes ensina portuguez e francez, sendo o primeiro das 8 ás 9, e o ultimo das 10 ás 11 da manhã. Ha aula todos os dias uteis, incluídas as quinta-feiras.

Ther., typ. da Imprensa: impr. por F. de S. Roza

A IMPRENSA.

ORGAO DO PARTIDO LIBERAL.

A IMPRENSA, publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as publicações isentas de pagamento.

ANNO XXI THERESINA.—SABBADO, 22 DE AGOSTO DE 1885 NUMERO 880

PARTE OFFICIAL

GOVERNO CENTRAL

Rio de Janeiro, Ministerio dos Negocios da Justiça, 4 de Julho de 1885.—2.ª secção.—Circular.—Ilm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador, por sua Imperial Resolução e Consulta da Secção de Fazenda do Conselho de Estado de 16 de Maio ultimo, Houve por bem declarar que para tomar conhecimento do crime de vender bilhetes de loterias estrangeiras, que a lei n. 3229 de 3 de Setembro de 1884 pune, no art. 4.º, alem da pena de prisão com as de contrabando, nos termos do art. 12 doCodigo Criminal, sem que todavia o qualique como contrabando, nem lhe revista a natureza, ou com este se identifique, são exclusivamente competentes as justicas criminaes, qualquer que seja a autoridade que apprehenda os referidos bilhetes. O que communico a V. Exc. para os fins convenientes.—Deus guarde a V. Exc.—Affonso Augusto Moreira Penna, Sr. Presidente da provincia do Piahy. Cumpra-se e publique-se.—Palacio do governo do Piahy, 12 de Agosto de 1885.—Castro Silva.

GOVERNO PROVINCIAL

RESOLUÇÃO N. 1137.

PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 1885.

Eleva a cathogoria de villa e termo a povoação do Paulista do termo e comarca de Jacós.

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel formado em Sciencias Sociaes e Juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. 1.º Fica elevada a cathogoria de villa e termo a povoação do Paulista do termo e comarca de Jacós, com os mesmos limites da actual freguezia de Nossa Senhora dos Humildes do Paulista.

Art. 2.º Ficam creados no mesmo termo os logares de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime, civil, orphãos e mais annexos, cumulativamente, e os de contador e partidores.

Art. 3.º O presidente da provincia providenciara para que a inauguração do termo se effectue no mais curto prazo possível, bem como o provimento dos officios de justiça.

Art. 4.º Solicitar-se ha do Exm. e Revm. Sr. Bispo Diocesano a approvação canonica da sobredita freguezia.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir, não inteiramente como n'ella se contem.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 20

dias do mez de Julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.
(L. do S.)
Raymundo Theodorico de Castro Silva.
Raymundo Virgilio da Rocha Tote a fez.
Sellada e publicada a presente Resolução n'esta Secretaria da Presidencia do Piahy, aos 20 dias do mez de Julho de 1885.

O official-maior s. de secretario
João José de Oliveira Costa.

RESOLUÇÃO N. 1138.

PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 1885.

Approva as posturas confeccionadas pela camara municipal da villa do Corrente.

Raymundo Theodorico de Castro Silva, Bacharel em Sciencias Sociaes e Juridicas, pela Faculdade de Direito do Recife, Juiz de Direito, e Presidente da Provincia do Piahy. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte:

Art. Unico. Ficam approvadas as posturas confeccionadas pela camara municipal da villa do Corrente; revogadas as disposições em contrario.

Posturas da Camara Municipal da villa do Corrente.

Edificação, asseio e garantia local.

Art. 1.º Ninguem poderá edificar casa n'esta villa, sem previa licença da camara ou de seu presidente; sob pena de serem demolidas a custa do dono, e multa de 1\$000 reis e o duplo na reincidencia.

Art. 2.º Fica expressamente prohibida a edificação de casas de palhas nas ruas grandes e largo da matriz, sob pena de multa de 30\$000 reis, aos infractores.

Art. 3.º Os terrenos concedidos pela camara ou seu presidente, para edificação de casas dentro dos limites da decima urbana, pagará o dono 100 reis por cada metro de frente, com direito a outros tantos de fundo, ficando ao arbitrio do arrendatario requerer maior ou menor extensão de terreno, sem prejuizo dos interesses da municipalidade, devendo ser o terreno medido pelo fiscal o procurador, passando este certificado, que servirá de titulo ao proprietario.

Art. 4.º Para a edificação de casas são permittidos nas ruas os materiaes precisos com a condição de deixar livre o transito publico; aos infractores multa de 2\$000 reis.

Art. 5.º O procurador da camara mandará todos os mezes de Janeiro e Julho limpar as praças d'esta villa, largo da matriz, frente do cemiterio e estradas nos terrenos da camara, ás expensas do cofre municipal, sob pena de 20\$000 reis por transgressão do presente artigo.

Art. 6.º Os terrenos concedidos e não edificados serão limpos a custa do dono, de 3 em 3 mezes, e só terão direito aos mesmos lugares no prazo de um anno, findo o qual ficarão pertencendo á camara, sob pena de 10\$000 reis de multa e o duplo na reincidencia.

(Continua.)

FALLA

COM QUE O EXM. SR. PRESIDENTE

DR. RAIMUNDO THEODORICO DE CASTRO SILVA
ABRIL A 2.ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 25.ª LEGISLATURA DA
ASSEMBLEIA PROVINCIAL DO PIAHY
NO DIA 1.º DE JUNHO DE 1885.

(Continuação do n. 879)

ELEMENENTO SERVIL

Muito se tem dito sobre este importante assumpto, a que a Nação liga hoje maior empenho. Não ha contestar, a escravidão no Brazil não tem mais razão de ser. A vossa provincia tem feito alguma coisa em favor desta nobre causa. A iniciativa particular tem realiado muitas libertações, e em alguns municípios as que se fazem por conta do Governo são por valores razoaveis, com excepção da um ou outro, entre elles, onde se procura dar ao escravo valor exagerado. Em 26 de dezembro distribui proporcionalmente, pelos diferentes municípios, a quota de 22.000\$000, que na 6.ª distribuição do fundo de emancipação, coube á esta Provincia, mandando adicionar as sobras da quota anterior como vereis do quadro junto e designei o dia 26 de março para a reunião das respectivas juntas. De alguns municípios já tenho conhecimento dos trabalhos á que se procedeu e aquelles que não forão feitos com regularidade tenho devolvido, dando ás juntas classificadoras os esclarecimentos precisos para o fiel cumprimento do que dispõe a lei. O quadro junto demonstra o numero de escravos que já atingirão a idade de 60 annos, organizado na conformidade com as ordens do Governo Imperial.

QUADRO

pele qual é distribuida proporcionalmente pelos diferentes municípios da Provincia a 5.ª quota do fundo de emancipação, que lhe coube na emprstan-de 25.000\$000 reis incluídas as sobras anteriores.

MUNICIPIOS OU CIRCONSCRIPÇÕES FISCAES.	NUMERO DOS ESCRAVOS	QUOTA RELATIVA A 6.ª DISTRIBUIÇÃO	SOBRA DA QUOTA ANTERIOR	TOTAL
Theresina	2473	3,637,5280	119,5932	3,757,120
União	663	975,5140		975,5140
Barras	1210	1,779,5660		1,779,5660
Batalha	277	407,5410	4,357	411,898
Campo-maior	479	705,5310	2,231	707,762
Pedro 2.º	155	227,5970	27,5951	255,192
Piracuruca	481	707,5550	12	719,167
Parnahyba	578	850,5120	110,5513	960,563
Amarante	1292	1,890,5270	1,272	1,891,800
Valença	1843	2,739,5440	29	2,739,573
Corrente	1584	2,329,5740	973	2,330,547
Correntina	309	456,5380	22,5620	479,100
S. R. Nominato e S. J. do Piahy	1036	1,509,5040	101	1,509,605
Jeronymina e Mangá	931	1,369,5090		1,369,5090
Corrente e Mangá	805	1,183,5740	26,5210	1,210,095
Corrente	267	392,5700		392,5700
Dom Jesus	197	289,5740	9,5190	299,093
Campanha	76	111,5780	431	112,156
Mangá	598	875,5120	25,5058	901,018
Humildes	236	347,5100	4,5520	352,062
Corrente	1412	2,087,5060		2,087,5060
S. Philomena	142	208,5850	172,5230	381,108
TOTAL	16.998	25.000.000	527.8630	25.527.8630

Observações.

Tomou-se por base a população escrava, segundo os mappaes organizados pelas respectivas collectorias até 30 de junho do anno passado.

Secretario do Governo do Piahy, 1.º junho de 1885.
O Secretario,
Francisco Augusto Pereira da Costa

OPULAÇÃO
Dos escravos matriculados e azevados que já atingiram a idade de 60 annos.

MUNICIPIOS	TOTAL
Theresina	155
União	43
Campo-maior	23
Piracuruca	21
Parnahyba	8
Amarante	2
Valença	40
Corrente	57
Correntina	133
Pedro 2.º	15
Jacós	22
Parnahyba	18
S. R. Nominato e S. J. do Piahy	46
Valença	70
Picos	30
Barras	26
Mangá	10
Humildes	18
Jeronymina e Mangá	2
Dom Jesus	16
Parnahyba	4
S. Philomena	26
Corrente	17
Somma	478
TOTAL	845

OBSERVAÇÕES
No presente quadro não se acha mencionada o município da Apurização por não haver mais escravos ali. Secretario do Governo do Piahy, 1.º de Junho de 1885.—O Secretario—Francisco Augusto Pereira da Costa.

PHAROL DA PEDRA DO SAL

Em 27 de Dezembro, tendo em vista a requisição do Capitão do Porto e que fôra consignada no orçamento vigente a quantia de 500.000 para conservação do Pharol da Pedra do Sal, autorizei ao dito Capitão do Porto a despendar até essa quantia com os reparos e pinturas do mesmo.

EGREJA DE S. BENEDICTO.

Continuão as obras deste bello templo sob a direcção do missionario capuchinho Fr. Serafim de Catania.

Lançados os seus fundamentos em 1874, são decorridos, dez annos, e ainda não se acha concluido, apesar dos esforços e sacrificios que para tal fim tem empregado o venerando missionario, que tomou a si tão ardua empreza.

Concluido exteriormente, faltando apenas para seu complemento a limpeza das fachadas lateraes e posterior, resta porem, muito trabalho ainda interiormente, notando-se a limpeza geral, ladrilhamento, altares e caiação, alem de muitos outros.

Para a construcção de tão bello monumento, o unico edificio publico que semelhante qualificativo pôde ter nesta capital, tem-se gaste entre as subvenções votadas pela Provincia, e o obulo da munificencia popular, a quantia de 59.485.740 reis, até o ultimo de abril do corrente anno, não entrando nesta verba os materiaes doados, e o espontaneo trabalho do povo; o que faz avaliar-se em uma quantia talvez dupla, o trabalho executado, o material que existe, e varias peças preparadas para ulterior assentamento.

Os serviços prestados a esta Provincia pelo digno missionario Fr. Serafim, dotando esta capital com um templo elegante e magestoso, são dignos da vossa attenção, e da gratidão popular piauihyense. Peço-vos, pois, o habiliteis á sua conclusão, providenciando-lhe os meios necessarios á consecução de tão grandioso serviço, não só á religião, como ao embelezamento desta capital. (Cont.)

Palacio do Governo do Piahy. Therezina, 18 de Agosto de 1885.

Ordem do dia n. 218.

Para os convenientes fins, faço constar a guarnição que hontem se apresentou a esta presidencia vindo da provincia da Bahia, o Sr. Cirurgião-mór de Brigada graduado Dr. Antonio Luiz de Souza Seixas, que por Aviso do Ministerio da Guerra de 15 de Julho findo, foi mandado servir nesta guarnição, o qual deverá passar a exercer o cargo de encarregado da enfermaria militar como mais graduado; ficando dispensado d'aquelle serviço o Sr. 2.º Cirurgião Dr. Gentil Pedreira, a quem mando louvar, não só pelos bons serviços que tem prestado no exercicio do mencionado cargo, como pelo seu zelo, intelligencia e dedicação ao serviço publico.—Raymundo Theodorico de Castro Silva.—Conforme.—O Tenente Leoncio Luiz Pinto Ribeiro.—Ajudante d'ordens.

N.º 6.

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Resolve:

Art. 1.º Fica desde já extincta a gratificação de 500.000 reis, concedida ao secretario do governo da provincia pela Resolução n. 1012 de 12 de junho de 1880.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa do Piahy, em 9 de Julho de 1885.

Jose Ribeiro Gonçalves—P.

Jayme de Albuquerque Rosa—1.º S.

Raymundo Caetano de Moraes—2.º S.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial. A presente Resolução extinguido a gratificação de 500.000 reis ao secretario do governo da provincia marcada na lei provincial n. 1012 de 12 de junho de 1880 que restabeleceu a de n. 846 de 9 de setembro de 1873, ferindo os direitos de um certo e determinado funcionario; torna-se pessoal e odiosa. Attendendo, além disso, que é insignificante o ordenado de Secretario e que a gratificação de que se trata é apenas um incentivo ao bom desempenho deste cargo, como se tem geralmente reconhecido, nego sancção ao presente projecto de lei. Palacio do governo do Piahy, 10 de Julho de 1885.—Raymundo Theodorico de Castro Silva.

N.º 7.

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Resolve:

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a aposentar o procurador fiscal do thesouro Provincial, capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco, e o 2.º escripturario da mesma repartição, Odorico de Carvalho e Silva Castello Branco, com o ordenado correspondente ao tempo de exercicio que contarem nos mesmos empregos, devendo também contar-se-lhes o tempo de licença que gozaram.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa do Piahy, em 10 de Julho de 1885.

Jose Ribeiro Gonçalves—P.

Jayme de Albuquerque Rosa—1.º S.

Plinio Cezar Burlamaque—2.º S.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial. A lei n. 723 de 6 de setembro de 1870 regulou o tempo e modo das aposentadorias dos empregados provinciales: a Assembléa pela presente Resolução vem exercer acto de verdadeira execução, que é da exclusiva competencia da administração provincial; portanto, não posso dar meu assentimento a este projecto.

Palacio do Governo do Piahy 18 de Julho de 1885.

Raymundo Theodorico de Castro Silva.

N.º 8.

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Resolve:

Art. 1.º Ficam de hoje em diante permittidos, independente de multa, os enterramentos nas capellas dos cemiterios pertencentes á irmandades ou confrarias, devidamente approvados pelos poderes competentes.

Art. 2.º A permissão a que se refere o art. 1.º é concedida somente aos irmãos das referidas confrarias, a suas mulheres e filhos menores de 21 annos, ficando em vigor a multa estabelecida relativamente a enterramento de cadaveres de pessoas estranhas a ellas.

Art. 3.º Fica relevado da multa em que incorreo o procurador da confraria do Santissimo Sacramento da cidade de Oeiras, pelo enterramento do irmão da confraria, capitão José Clementino de Souza Martins, na capella do respectivo cemiterio, e com direito á restituição, no caso de já haver pago a importancia d'aquella multa.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa do Piahy, em 10 de julho de 1885.

Jose Ribeiro Gonçalves.—P.

Jayme de Albuquerque Rosa.—1.º S.

Plinio Cezar Burlamaque.—2.º S.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial. O enterramento de cadaveres nas Igrejas ou capellas está não só prohibido pela Resolução provincial n. 437 de 25 de julho de 1857, como pelo Decr. n.º 2812 de 13 de agosto de 1861, que approvou o Regulamento para os cemiterios publicos e particulares do Rio de Janeiro, extensivo pelo Aviso de 5 de julho de 1871 a todas as provincias. Acresce que as medidas de hygiene publica não podem ser contrastadas por outras de interesse particular, constituindo excepções odiosas. Por estes motivos não sanciono a presente Resolução.—Palacio do governo do Piahy, 18 de julho de 1885.—Raymundo Theodorico de Castro Silva.

N.º 9.

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Resolve:

Art. 1.º Ficam relevadas D. Jesuina Belmonte de Carvalho e Meira e seus filhos, residentes no municipio das Barras, da obrigação em que estão para com o thesouro provincial, em consequencia de lançamentos indevidos do imposto sobre gado vaccum das fazendas S. Nicoláo e Morrinhos do município da Parnahyba, a contar de 1873 até esta data.

Art. 2.º Ficam também relevados os mesmos individuos da obrigação em que se achão para com o mesmo thesouro, em virtude de lançamentos indebitos do imposto sobre escravos pela collectoria do municipio das Barras, a contar d'aquella data.

Art. 3.º O Presidente da Provincia expedirá as ordens necessarias para em tempo se fazerem as competentes eliminações.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa do Piahy, em 9 de julho de 1885.

Jose Ribeiro Gonçalves—P.

Jayme de Albuquerque Rosa—1.º S.

Raymundo Caetano de Moraes—2.º S.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial.—D. Jesuina Belmonte de Carvalho Meira e seus filhos apenas reclamam contra o lançamento de gado vaccum e cavallar relativo aos annos de 1876 a 1877 e foram attendidos e eliminados do lançamento. Per este motivo e outros já expendidos em resoluções idênticas acerca da incompetencia da Assembléa para ordenar remissões e quitações de dividas, que importão em verdadeiras mercês pecuniárias, vindo agravar ainda mais o precario estado das finanças provinciales, nego meu assentimento ao presente projecto de lei. Palacio do Governo do Piahy, 18 de julho de 1885.—Raymundo Theodorico de Castro Silva.

N.º 10.

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Resolve:

Art. 1.º Fica supprimida a cadeira de latim e francez da cidade de Oeiras, creada pela Resolução n.º 1048 de 5 de junho de 1882, e considerado avulso o respectivo lente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa do Piahy, em 9 de julho de 1885.

Jose Ribeiro Gonçalves, P.

Jayme de Albuquerque Rosa, 1.º S.

Raymundo Caetano de Moraes, 2.º S.

Volte á Assembléa Legislativa Provin-

cial. A presente resolução é prejudicial á propagação do ensino, que deve ser o maior empenho dos governos livres: além disto vai offender a direitos adquiridos pelo professor vitalicio que rege as cadeiras, e privar grande parte da provincia dos beneficios da instrução que lhe é facultada na cidade de Oeiras. Portanto, não posso sancionar esta Resolução.—Palacio do Governo do Piahy, 18 de Julho de 1885.—Raymundo Theodorico de Castro Silva.

N.º 11.

A ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Resolve:

Art. 1.º Fica reduzida a contribuição excessiva lançada pela collectoria do municipio das Barras no exercicio financeiro de 1882 a 1883, contra Paulino José Pereira, pela producção do gado vaccum, cavallar e muar, da fazenda «Burity do Ferro».

§ Unico. Adoplar-se-ha como criterio para effectividade da redução determinada a media dos lançamentos feitos no municipio por idêntico motivo nos annos de 1875 a 1876 e de 1880 a 1881.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa do Piahy, em 14 de Julho de 1885.

Jose Ribeiro Gonçalves—P.

Jayme de Albuquerque Rosa—1.º S.

Plinio Cezar Burlamaque—2.º S.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial. E' exorbitante das attribuições da Assembléa sua intervenção na execução da lei, que regula o lançamento e arrecadação de imposto sobre gado vaccum, cavallar e muar, por ser de exclusiva competencia administrativa. Ainda mais exorbita a Assembléa abrindo excepção a favor de certo e determinado individuo obesando a provincia, cujo estado financeiro deve inspirar os mais serios cuidados, figurando, como se nota, no projecto de orçamento em discussão um deficit superior a oitenta contos de reis. Paulino José Pereira reclamando contra o lançamento a que allude o projecto não exhibio prova alguma, que justificasse sua reclamação. Seria deploravel que leis de mero favor viessem perturbar a regular marcha da administração, prejudicando os interesses da provincia.

Por estes motivos nego sancção á presente resolução.

Palacio do Governo do Piahy 21 de Julho de 1885.

Raymundo Theodorico de Castro Silva.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Jacós, 6 de Agosto de 1885.

Iniciei a minha vida politica nas fileiras liberaes sob a direcção do meo respeitavel chefe e prestimoso amigo, o sr. conego Claro Mendes de Carvalho. Constando-me, entretanto, que alguém tem mandado dizer para Theresina e propalado mesmo que eu sigo a um grupo que aqui procura separar-se de grosso do partido, venho protestar contra esses boatos ou affirmativas gratuitas. Não autorizei nunca nem permitto que lancem mão do meo nome para envolverem em questões e calculos filiciciosos de mando. Desejo q' fique assentado d'agora para sempre que, acompanharei em qual quer emergencia ao meo illustre chefe e que as minhas relações particulares não importão tacita nem expressamente sub-serviencia politica. Espero, pois, que pessoa alguma não se illuda mais comigo.

Aproveito a occasião para protestar ainda contra o boato que espalhou-se de haver eu procurado peitar ao ex-juiz de

direito intrinseco desta comarca, para dar sentença a favor de Joaquim Corrêa Praça, n'uma questão de cobrança.

Sendo amigo d'aquelle juiz e fazendome elle ver as difficuldades pecuniarias em que se achava e dos embaraços em que estava para liquidar os seus debitos, me fiz-lhe d'adiva de certa quantia que me devia, em nome de um meu filho, seu afilhado. Mais tarde, em casa de sua residencia, em conversação intima, elle, tornando a fallar em seus atrechos, disse que estava certo que seus credores tomariam l'he título e que ficaria a pé e abandonado dos amigos &c. &c. Ponderei-lhe que podia contar commigo, conforme me permitissem as minhas posses e que, para não ficar a pé, offereria-lhe, em nome do seu afilhado, a quantia de 200\$000 reis, para comprar um cavallo. Fiz tudo isto levado somente pelos nobres sentimentos da amizade que tributo a s. s. Estava muito longe de oppor que, para se fortalecer laços de amizade novas fosse preciso interpetrar tão mal os impulsos do meu coração, dominado por uma amizade pura e verdadeira. Enfim, dada esta explicação, pode cada qual seguir o seu rumo e direcção que quizer. As novas amizades tem mais enlevos, porém não mais sinceridade. Eu fico no que sempre fui, quem quizer passe adiante. Desejo apenas que não lhe aconteça o que aconteceu ao pobre viajante da fabula. Eu, por mim, concluindo, espero que os meus amigos, com isto que narro, fiquem convencidos das minhas intenções nos dois factos alludidos.

Carlos Hypolito Ferreira.

Marruás, 18 de Julho de 1885.

Srs. Redactores.—No jornal «Epoca» de 20 de junho ultimo, fizeram estampar um artigo assignado pelo idiota Manoel Bernard de Souza, contra minha humilde individualidade, no qual, quem o escreveu, servindo-se do nome do idiota que o assignou faltando a verdade, procurou antes offender-me pessoalmente do que denunciar um facto offensivo a moral e que só existe na imaginação de meus detractores.

Como particular e como agente da autoridade publica não posso deixar passar sem formal contestação, a infamia que esses entes degenerados prepararam para expor-me a odiosidade publica e prevenir contra mim o espirito das autoridades superiores da provincia.

Em satisfação a estas, que respeito e aquelle que acato, venho succintamente expôr a verdade dos factos que relatados servirá de confusão aos meus desleaes aggressores, porque a verdade suplantará a mentira, a honra ao vicio e a razão a calumnia.

Eis o facto: O idiota Manoel Bernardo, não fez mais do que annunciar pelos jornaes que é um infeliz, porque sua mulher se tem separado d'elle varias vezes; por causa d'ella ja tem apañhado, e de quando em vez vai ajoelhar-se a seus pés prometendo-lhe dar boa vida, mas poucos dias depois mette-se na caixa e a maltrata a ponto de separarem-se de novo.

Essas separações se davão mesmo antes de minha residencia em Marruás e todos aqui sabem disso, sendo certo que na ultima separação que teve lugar a mezes ainda eu não era subdelegado deste districto.

Sou solteiro e como tal não sou celibatario; porém, sei ser reservado e mereço de Deos não dou escândalos.

Antes de exercer o cargo de subdelegado deste districto já se davão todos esses factos; mas como minha nomeação não agradou a alguém, que pelo poder da

força quer dominar, procurou-se um meio de censurar a minha nomeação, e inventou-se factos para produzir effeito ao longo. Miseraveis!

Assumão a responsabilidade de seus actos e não lancem mão de testas de ferro para deprimir as reputações bem firmadas. Digão: o subdelegado nomeado é liberal, e acompanha a actual situação, portanto não nos convém; mas não mintão, não inventem factos que nunca se derão.

Fiquem porém certos os meus detractores que por muito que trabalhem, não me farão perder a calma e hei de pautar os meus actos quer como particular, quer como autoridade; com o justo e o honesto.

Publicuem srs. redactores estas linhas pelas quaes se responsabilisa

José Joaquim Teixeira.

Barras, 4 de Agosto de 1885.

Os illustres redactores da «Imprensa» me concedão um pequeno espaço nas columnas de seu conceituado jornal para uma missiva de alguma utilidade.

Sei que os escriptas que não são apadrinhados com um nome celebre e aquelles que não se occupão de politica, raramente se leem, mas comprehendendo eu que existe alguma coisa digna de apreço alem da politica, tomei a deliberação de noticiar o que se passa pela bella e esperançosa villa de Barras.

Juiz de direito.—Havendo obliido remção para a comarca de Atalaia na provincia das Alagoas, o juiz de direito Amorim Lima, veio substitui-lo o dr. Miguel Felicio Bastos da Silva, magistrado distincto e cavalleiro perfeitamente educado. S. s. que tomou posse do cargo a 16 de junho proximo passado, já tem se revelado um verdadeiro juiz, um homem da ordem, um escravo da lei.

Gregos e troyanos, frequentão no com assiduidade e para todos tem o dr. Felicio a mesma maneira, o mesmo agrado e tratos distinctos. Me parece mesmo que s. s. ha procedido com tal inteireza no exercicio de suas funções, que os proprios feridos pela mão inexoravel da justiça e da lei, hão tido a prudencia de conhecer o valor do juiz que temos. Deus conserve o dr. Felicio por muitos annos na comarca de Barras, que as lutas intestinas de que era constantemente o theatro, cedirão o campo a paz mais completa e fructifera!

Jury.—No dia 27 de julho proximo findo, tiveram começo os trabalhos da 2ª sessão judiciaria da comarca, presididos pelo juiz de direito dr. Miguel Felicio Bastos da Silva.

Forão julgados 4 réos, um por crime de homicidio, o qual foi condemnado a 12 annos de prisão com trabalho; outro, incurso nas penas do artigo 205 do cod. crim. e que teve condemnação no minimo desse art. e dois outros accusados por merces casuais, os quaes forão absolvidos. O dr. juiz de direito mostrou-se intimamente satisfeito, já pelo modo expedito do escrivão, já pelas bem desanvolvidas accusações que fazia o digno promotor, capitão Manoel Lopes Correia Lima, já pelo modo vantajoso com que os defensores dos réos, se fizeram ouvir, já finalmente, pela correção e presteza com que os jurados respondião ás questões que em quizitos lhes erão propostas em conselho. Os trabalhos se prolongarão pelo espaço de 6 dias e durante esse tempo se fizeram notar pela religiosidade da ordem que sempre reinou.

Forão alguns dias de festa pela renhida de muitas pessoas na villa.

Casamentos.—No dia 30 de julho passado, casou se nesta villa, o sr. Martiniano Gomes de Souza com a exm.ª sr.ª d. Joaquina Rosa de Jesus, irmã do nosso importante amigo tenente coronel José

Antonio de Mello e no dia seguinte tambem teve lugar o casamento do sr. Francisco Borges Leal com a exm.ª sr.ª d. Maria Fernandes Alves.

Ambas estas festas proporcionarão a praziveis instantas a população barrensense.

Os hailes forão concorridissimos e na mais intima convivencia passarão-se duas noites de agradaveis recordações.

Paes o noivos acattem as felicitações que lhes dirige o missivista, cujo desejo mais ardente é que vivão muitos annos, sob a paz duradoura do bem.

Escolas.—Está confiada a educação da infancia d'esta villa aos distinctos professores Hercúlio Furtado Cavalcante e d. Candida Lidia Castello Branco.

A matricula da escola do sexo masculino sobe a 61 alumnos e a do feminino a . . . Ha boa disciplina, ha o conveniente accio, porém ambas as escolas resentem-se da falta de livros e utensilios de que não é possível prescindir-se. Cartas de A B C, de syllabas, de nomes, de taboadas &c são manuscritadas pelos professores.

Seria conveniente que o governo desse uma providencia qualquer neste sentido. O digno vigario da freguezia, P.º José Marques da Rocha, lecciona doutrina christã em ambas as escolas, todas as sextas-feiras.

Assim procedendo s. revm.ª de xa patente ainda uma vez, quanto é estimado o seu zelo e interesse pela educação e instrucção do rebanho que em tão boa hora lhe foi confiado.

Musicas.—Temos nesta villa duas bandas de musica marchas, convenientemente organisadas; a mais antiga, que se chama de Nossa Senhora, porque toca nas festividades da egreja; e a outra que tem vinte e tantos instrumentos, vindos ultimamente do Maranhão e que se mantem as expensas do illustre sr. dr. Estevão Lopes.

Pode-se dizer, que seguramente com pessoas entendem de musica n'esta localidade.

Barras é uma Italia em ponto pequeno. E' tamanho o gosto pela musica que aqui se desenvolve, que os meninos, os moleques, montarão tambem duas outras musicas, com instrumentos de taboas, talos de mamoeiro &c e todas as noites percorrem as ruas em serenatas de rivalidades.

O professor Pedro d'Alcantara e Silva lecciona musica a noite e gratuitamente a quantos queirão frequental-o.

Cadeia.—A desta villa é no proprio provincial em que funcionão o jury e a camara municipal.

Serve de prisão aos infelizes criminosos, um compartimento sem commodidades, sem portas e janellas para a rua que deem entrada ao ar de que tanto necessitam os reclusos. As grades unidas da prisão deitão para um estreito pateo que ha no centro do edificio, torçando assim a vida ali insupportavel, quer pela humidade da estacão invernos, quer pelo calor asphyxiante da quadra que atravessamos.

O sr. dr. chefe de policia faria um grande beneficio, autorisando uma pequena despeza, como a que se fazia com a collocação de jaeilas gradeadas na parede da cadeia que deita para a rua. Em fazendo este pedido, nada mais temos em mira a não ser o beneficio que della viria para a classe mais desgraçada de nossos irmãos de Barras.

Alistamento militar.—Acta-se funcionando desde o dia 1.º do corrente a junta do alistamento militar, composta do 1.º juiz da paz, do subdelegado e do elector, nossos amigos capitão José Olympio de Mello, Aprounau Gomes Rabello e Marcenilio José de Carvalho e Silva.

Consta-nos que os trabalhos proseguem regularmente.

Delegacia.—Exerce o cargo de delegado de policia nesta villa, o muito digno sr. capitão Manoel Pires Ferreira.

Partidarios do suum cuique tribuere, não podemos deixar de tocar no nome deste moço, que ha sido a garantia mais segura de nossos direitos de vida e propriedade.

A ninguém temos conhecido que exerça o cargo com mais zelo e actividade; s. s. não parece se em cousa alguma com a policia moresa de nosso paiz. Onde ha um indicio de crime, seja dia, seja noite, lá está o capitão Pires, procedendo as mais criteriosas investigações.

Peco desculpa aos dignos e illustros redactores da «Imprensa», pelo grande espaço que lhes roubei do jornal que dirigem.

Nemo.

NOTICIARIO

Retirada.—Tendo de se ausentar por algum tempo desta capital, com licença, por motivo de molestia, o nosso illustre amigo dr. Augusto Collin da Silva, foy illustrado redactor em chefe do jornal, deixa de continuar a dirigir-nos com suas luzes e conselhos. E' uma falta immensa para a «Imprensa» a retirada do dr. Collin, cuja penna affeita ás grandes lutas jornalisticas era uma garantia segura para a nossa victoria. O illustre jornalista, sereno no meio das mais fortes tempestades; sempre calmo nas mais renhidas lutas, foi sempre o modelo do polemismo cortez e profundamente senhor de si, dando a exemplo de sua esmerada educação pela cordura de seu trato ameno e delicado. Ao nosso illustre chefe que tão dignamente redigiu o organo liberal por espaço de 8 annos de sacrificios, em nome do partido liberal dirigimos-lhe os nossos agradecimentos pelos valiosos servicos que prestou a nossa causa. Em virtude de deliberação do directorio, por ora, fica a empreza do jornal a cargo e direcção dos nossos importantes amigos capitão Marciano Gil Castello Branco e major João de Castro Lima e Almeida.

Tendo de me ausentar temporariamente com licença para fora da cidade, por motivos de molestia, deixo a redacção d'esta folha.

Theresina, 27 de Agosto de 1885.

A. Collin da Silva Rios.

Gratificação.—Continua a «Epoca» a se revelar systematica e injusta em suas apreciações aos actos do governo da provincia.

E' assim que ella, em seu n. 366, acaba de fazer, debaixo da epigraphie supra, desarrazoados reparos a gratificação que o Exm. Sr. presidente arbitrou e mandou pagar pelo thesouro provincial ao capitão de engenheiros José Faustino da Silva, pelos servicos que prestou na reconstrução da casa do mercado desta capital, não só organisando a planta e orçamento da obra, sendo tambem assistindo-a e administrando-a, desde o começo, até sua conclusão.

Como é sabido, é a propria «Epoca» não deve ignorar, aquelle illustre engenheiro militar veio da corte para esta provincia, por ordem do Exm. Sr. ministro da guerra, a disposição da respectiva presidencia.

Ora, desde que o capitão José Faustino foi pela mesma presidencia encarregado da obra, de que se trata, e administrou-a, sem prejuizo dos deveres inherentes a sua commissão militar; era justo que elle tivesse uma gratificação, como retribuição dos seus servicos; porquanto é fora de duvida que todo trabalho exige uma recompensa.

Assim como, na ordem civil, o funcionario publico, que desempenha uma commissão, alheia ao seu emprego, tem direito e recebe dos cofres uma gratificação, pelos servicos, que prestou; assim tambem, na ordem militar, é de justiça—que o official ou engenheiro do ministerio da guerra, goze das mesmas vantagens, sempre que é encarregado de commissões estranhas ás funções militares.

Na hypothese vertente, não se trata de uma obra inteiramente nova, como suppoes o jornal conservador, mas sim d'uma ja existente, para cujos concertos e melhoramentos estava o governo provincial competentemente autorizado pela lei organentaria vigente na verba—obras publicas, por onde foi effectuado o pagamento das respectivas despezas, bem como da gratificação de 600\$ reis, arbitrada ao capitão José Faustino.

E não é caso novo: nos annos administrativos da provincia o arbitramento de gratificações ás pessoas, que se incumbiram da administração de obras publicas.

Dá o collega tratos a imaginação—desenrole as dobras do passado, e se convencerá de que não dizemos uma cousa por outra, e de que as suas ponderações forão dicitadas tão somente pelo desejo de censura ao Exm. Sr. Dr. Raimundo Theodorico, que, força é confessar, tem sabido se collocar na altura de um administrador zeloso, circumspecto, moralisado e justiciero.

Esta é a verdade.

Deslealdade.—Não nos causou estranheza a intriga forjada pela «Epoca» na pequena local com a epigraphie, que encima esta. E' a «Epoca» capaz de todas as coragens! Mas que triste papel representa, a tramar enredos a espartar a eisania em nossos arraaes! Realmente é aventurar uma inexactidão affirmar que o illustre directorio do partido liberal arma uma cilada ao

nosso importante e presado amigo coronel Almiro, porque entendo dever mandar votar em seu nome em segundo escrutinio na proxima eleicao provincial...

Porque haviamos de querer prejudicar a candidatura do coronel Almiro e por meios tao vis? Porque, diz a 'Epoca', o coronel Almiro e hoje chefe de um grupo liberal, que nao vive nas graças das sumidades de seu partido...

O coronel Almiro sabe da consideracao que gosa entre os seus amigos, em cuja lealdade espera seguro e não prestará ouvidos ao enredo da 'Epoca' que suppondo os mais beocios, engendrou uma historia tola para pescar n'agua turva...

O final da 'local' e eloquente. E' pena que não peguem as 'fichas', porquanto são conhecidos os expedientes de que a 'Epoca' nestas occasioes lança mão para alcançar um triumpho que não alcançaria por meios honestos e leaes...

Infelizmente para o plano tramado pela folha vermelha, foi tao asnatica e descabellada a sua intriga, que não poderá illudir a ninguém.

O nosso importante amigo coronel Almiro a receberá com o maior desprezo e saberá devidamente aguilatar as 'armadilhas e indirectas que lhe dirigem' essas que não corão de entrar pelos nossos auralaes para semear a discordia.

A 'Junta Cavalheiro como' o coronel Almiro, que reúne a respeitabilidade dos annos a do caracter, não se deve dirigir 'insinuações do jaez da que' lhe dirige a 'Epoca' em forma de cartaz ou annuncio deiro, como se o nosso importante amigo seja uma creanga ou um decrepito que se deixa levar por semelhantes engodos.

Joguem o barro n'outra parede, que nesta não pega. Outro officio.

Ajudal de custo la deputados.— Com data de 4 de julho expadio o ministerio da fazenda, a seguinte portaria-circular as thesou-rarias de fazenda:

De passagem— estava entre nós e seguio no vapor de 18 para Oitras, onde vai visitar a sua familia, o nosso illustre amigo padre dr. Dorotheo Freitas, virtuoso vigario de Caxias. Desejamos a s. revm. boa viagem.

Tenente coronel Aristides.— Chamamos a attenção dos nossos leitores e do publico em geral para o annuncio abaixo publicado, pelo qual este nosso importante amigo oferece os seus serviços de advogado aos habitantes das seis comarcas, nas quaes tem licença para exercer a sua nobre profissão.

De passagem— estava entre nós e seguio no vapor de 18 para Oitras, onde vai visitar a sua familia, o nosso illustre amigo padre dr. Dorotheo Freitas, virtuoso vigario de Caxias. Desejamos a s. revm. boa viagem.

Tenente coronel Aristides.— Chamamos a attenção dos nossos leitores e do publico em geral para o annuncio abaixo publicado, pelo qual este nosso importante amigo oferece os seus serviços de advogado aos habitantes das seis comarcas, nas quaes tem licença para exercer a sua nobre profissão.

De passagem— estava entre nós e seguio no vapor de 18 para Oitras, onde vai visitar a sua familia, o nosso illustre amigo padre dr. Dorotheo Freitas, virtuoso vigario de Caxias. Desejamos a s. revm. boa viagem.

Tenente coronel Aristides.— Chamamos a attenção dos nossos leitores e do publico em geral para o annuncio abaixo publicado, pelo qual este nosso importante amigo oferece os seus serviços de advogado aos habitantes das seis comarcas, nas quaes tem licença para exercer a sua nobre profissão.

De passagem— estava entre nós e seguio no vapor de 18 para Oitras, onde vai visitar a sua familia, o nosso illustre amigo padre dr. Dorotheo Freitas, virtuoso vigario de Caxias. Desejamos a s. revm. boa viagem.

Tenente coronel Aristides.— Chamamos a attenção dos nossos leitores e do publico em geral para o annuncio abaixo publicado, pelo qual este nosso importante amigo oferece os seus serviços de advogado aos habitantes das seis comarcas, nas quaes tem licença para exercer a sua nobre profissão.

Outra.— Para o Brejo tambem partio a exm. sr. d. Emilia Lavôr. Bons ventos a conduzo ao braços do seo desvelado pae.

Estada.— Acha-se entre nós o nosso illustre amigo sr. dr. Christino Cruz, a quem saudamos. Noticias da corte.— Havendo o gabinete Saraiva pedido demissão, foi chamado por S. M. o Imperador para organizar ministerio o nosso preclaro chefe e amigo—Visconde de Paranaguá, que declinou da honrosa incumbencia; pelo que S. M., depois de conferenciar com os presidentes das duas camaras, incumbiu da organisação ministerial o Barão de Cotegipe, que aceitou; sendo o gabinete organizado pela seguinte forma:

- Cotegipe Estrangeiros. Junqueira Guerra. Mamoré Imperio. Ribeiro da Luz Justica. Belisario Fazenda. Alfredo Chaves Marinha. Prado Agricultura.

Em tempo oportuno apreciaremos devidamente a ascensão do partido conservador das cumie-das do poder.

Documento historico.— Abaixo transcrevemos do Jornal do Recife uma carta, dirigida em 1869 pelo conselheiro Campos Mello a José Vergueiro, presidente da sociedade democratica nacional limeirensis acerca da magna questão do elemento servil.

Por este documento, vê-se que os conserva-dores estiverão sempre do lado da escravidão.

Creio, pois, que está no caso de exercer approvação da nobre sociedade, a quem sempre ficará pertencendo a gloria da iniciativa.

Como o Sr. Nabuco, na carta que me dirigio e que lhe envio menciona um acto do meu ministerio de 1848, parece-me conveniente dizelhe algumas palavras, que o expliquem e o faço com tanto maior praxer, quanto é certo que os acontecimentos que lhe sobrevieram servem de contraprova d'esse feliz successo da Ilha da Reunião e plenamente confirma a asserção de que — quando a corrente dos acontecimentos não é dirigida com cautela e prudencia, nunca deixa de ser fatal a ordem publica e a economia social.

Em Maio de 1848, occupando eu a pasta da justica, procurei por meios persuasivos, fazer comprehender aos principaes contrabandistas de africanos que era chegado o momento de tomar-se providencias para a cessação do trafico, que então se fazia publicamente.

A resposta foi um riso de escarneo. Estavam elles no auge da influencia e cegos pelo interesse, não viam o abysmo que se lhes abria debaixo dos pés.

Um dia, estando eu na Camara dos Deputados, entrava pela barra deste porto, um vapor com africanos. Era demais.

D'alli mesmo escrevi ao presidente da provincia do Rio de Janeiro, o visconde de Barbacena, que os mandasse apprehender. A ordem foi immediatamente cumprida.

Não se pode hoje fazer ideia da tempestade que produziu esse primeiro acto de repressão. Unidos aos conservadores, os contrabandistas deram batalha ao governo nas tormentosas eleições de Setembro desse anno e tão forte se tornou a opposição, principalmente nas ltas regiões entre os personagens daquella epoca, que o ministerio baqueou a 29 desse mesmo mez apesar da imensa maioria que o sustentava na camara que foi dissolvida.

Os contrabandistas e seus alliados bateram palmas de contentes: seu triumpho era completo; mas, infelizmente para elles e felizmente para o paiz, não foi de longa duração.

Aquillo que não quiseram fazer por bem, foram obrigados a fazer por mal.

Todos nos recordamos com verdadeira magoa, do modo porque os vasos de guerra de S. M. Britanica procederam em Campos, Cabo-Frio, na barra mesmo deste porto, em Paranaguá, etc, etc, e das deportações que o ministerio, que nos succedeu foi obrigado a fazer dos seus alliados da vespera; e dos processos que mandou instaurar contra alguns de nossos principaes fazendeiros, precedidos de buscas, varejos a mão armada, prisões etc. etc.

A humilhação que então soffremos foi e será eternamente lamentavel. Por culpa de quem? E' pois evidente, que taaes excessos teriam sido evitados se aquellas medidas de prevenção tratadas opportunamente fossem sustentadas pelo povo e pelos proprios, que até então se tinham envolvido no trafico. Não teriamos sido humilhados, nem elles deportados.

Não se teria por essa causa escoado do imperio immenso cabedal; e a obra inevitavel, civilisadora, e christã da emancipação estaria presentemente muito adelantada, sendo quasi concluida. Não tememos noyes ultrages daquella natureza, eu o creio; mas se não começarmos já essa obra de regeneração social, podamos estar certissimos, de que seremos em breve forçados, por qualquer modo, que desconhecemos, a fazer aquillo que é do nosso rigoroso dever, não retardarmos por mais tempo.

Adeus meu amigo: meus protestos de consideração a Sociedade.

(Assignado)—Campos Mello. Rio, 1 de Maio de 1869.

Telegramma— hoje recebido do Ceara diz: Apresentação do ministerio no paço hoje (22). Nas camaras— 24. Liberaes resolverão voto de confiança. 'Jornal Recife' afirma gabinete dissolverá camara, pedindo leis de meios. Consta conselheiro Araripe nomeado presidente Pernambuco.

Fallecimento.— Na villa da União, em viagem para o Ceara, acaba de render alma ao Criador o escriptorario do thesouro provincial— Franklin do Rego Monteiro, de padecimentos de coração.

Era o finado um bom empregado e um cavalheiro estimavel, por suas excellentes qualidades. Pertencia a uma das mais importantes familias da provincia, e era cunhado do nosso prezado amigo capitão João de Castro Lima e Almeida, a quem e a toda familia do illustre finado apresentamos nossas condôlencias, por tão fatal golpe.

EDITAES.

Resultado dos exames geraes de preparatorios exigidos para os cursos superiores do Imperio, precedidos de 13 a 24 de julho d'este anno, no Lyceu desta capital.

PORTUGUEZ.

- Approvedos com distincção. Raimundo Leocicio Pereira Ferraz. Sergio Quaresma de Mello. Approvedos plenamente. Alfredo Antonio Lopes. Antonio Martins Machado Junior. Francisco Marques. Francisco José de Seixas. Jonas Francisco Rodrigues. Newton Burlamaque de S. Martins. Propercio Pereira Lopes. Approvedos. Arthur Soriano. Domingos Monteiro da Cunha. Felipe Rodrigues de Azevedo. Gonçalo Freitas. José Ferreira Castetello Branco. João Dias de Freitas. José de Lobão Portellada. Ladislau Codofredo Dias Carneiro. Luiz Maria Pereira da Silva. Nataniel Leandro Chaves. Raimundo Borges Castetello Branco. 2 Reprovados.

LATIM

- Approvedo plenamente. Raimundo de Araujo Lima Filho. Approvedo. Polidoro Cesar de Negreiros. 3 Reprovados.

INGLEZ

- Approvedos plenamente. Roberto de Aguiar Almeida. Raimundo de Araujo Lima Filho. Approvedos. Aristides de Moura Rios. Arthur Furtado de Albuquerque. Ascanio Vespucio de Abreu. Emilio Cesar Burlamaque. Francisco de Moura Rios. Francisco Pinto de Mesquita. Geraldino Tavares da Silva. Milton Soares Burlamaque. Olympio Vaz da Costa.

FRANCEZ

- Approvedo com distincção. D. Corina Rosa da Paz. Approvedos plenamente. Raimundo José de Lima. Approvedos. Antonio Martins Machado Junior. Candido Gil Castello Branco Neto. Deolindo José da Fonseca. Francisco José de Seixas. Jonas Francisco Rodrigues. Manoel Dias de Freitas. Pedro Licinio de Miranda Barboza. 5 Retiraram-se da mesa. 3 Reprovados.

GEOGRAPHIA

- Approvedos plenamente. Antonio Gomes Veras. Emilio Cesar Burlamaque. Milton Soares Burlamaque. Simplicio Coelho de Mello Rezende. Approvedos. Ascanio Vespucio de Abreu. Francisco Alves do Nascimento Filho. João Nepomoceno de Souza Machado.

- João Licinio de Miranda Barbosa. Polidoro Cesar de Negreiros. HISTORIA. App. plenamente. Raimundo José de Lima. Raimundo de Araujo Lima Filho. Approvedos. Antonio de Moura Rios. Francisco José de Seixas. Francisco Alves do Nascimento Filho. Geraldino Tavares da Silva. João Licinio de Miranda Barbosa. Jonas Francisco Rodrigues. João Dias de Freitas. Roberto de Aguiar Almeida. PHILOSOPHIA. Approvedos plenamente. Elias Firmino de Souza Martins. Francisco José de Seixas. Raimundo de Araujo Lima Filho. Approvedos. Jonas Francisco Rodrigues. João Dias de Freitas. Manoel Dias de Freitas. 1 Retirou-se da mesa. RHETORICA. App. com distincção. José Eusebio de Carvalho Oliveira. App. plenamente. Elias Firmino de Souza Martins. Francisco José de Seixas. João Nepomoceno de Souza Machado. Raimundo José de Lima. Approvedos. Antonio Gomes Veras. Gerson Antenor da Silva Julio. João Dias de Freitas. Jonas Francisco Rodrigues. José Rubem de Macedo. 4 Reprovados. 1 Retirou-se da mesa.

- ARITHMETICA. App. plenamente. José Eusebio de Carvalho Oliveira. Approvedos. Raimundo José de Lima. 2 Reprovados. 8 Retiraram-se da mesa. GEOMETRIA. Approvedos. Leocicio do Rego Monteiro. Roberto de Aguiar Almeida. 1 Reprovado. 1 Retirou-se da mesa.

- ALGEBRA. Compareceu 1 que foi reprovado. Secretaria do Delegado do Inspector Geral da Instrução Publica da Corte em Theresina do Piahy, 3 de Agosto de 1885. — O secretario, Benjamin José Teixeira.

ANNUNCIOS

ATTENÇÃO. Perdeu-se da casa do abaixo assignado, ao entrar na igreja de N. S. do Amparo, uma pulseira de cabelo com chapã de filagrã e feixe esmaltado. A pessoa que a tiver encontrado pode vir entregar em casa do mesmo abaixo assignado que receberá por este trabalho uma boa gratificação. Theresina, 16 de agosto de 1885. Dr. Candido de Hollanda Costa Freire.

COMPANHIA DE VAPORES

A Directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parahyba convida aos srs. Accionistas a se reunirem em assembléa geral, no dia 6 de setembro vindouro, ás 11 horas da manhã, no lugar do costume, a fim de lhes serem apresentados os relatórios, balanço e parecer da commissão fiscal, correspondentes ao semestre de janeiro a junho ultimo. Theresina, 2 de agosto de 1885. João da Cruz e Santos—P. José João dos Santos—S.

Ther., typ. da Imprensa; impr. por F. de S. Rosa

A IMPRENSA

SUPPLEMENTO AO N.º 880

29 de agosto de 1885

PARTE OFFICIAL

GOVERNO PROVINCIAL

RESOLUÇÃO N. 1138.

PUBLICADA EM 20 DE JULHO DE 1885.

Approva as posturas confeccionadas pela camara municipal da villa do Corrente

(Continuação do n. 880.)

Edificação, asseio e garantia local.

Art. 7.º As ruas serão limpas tres vezes por anno, pelos habitantes, sob pena de 20000 reis de multa por cada vez; devendo ser a limpeza até o meio da rua e nas praças 3 metros de frente da casa.

Art. 8.º Os donos das casas são obrigados a caçar as frentes das mesmas, todos annos, nos mezes de junho á julho, sob pena de 50000 de multa e o duplo na reincidência.

Art. 9.º E' prohibido fazer escavação que cause pantanos ou estagnação dentro das ruas ou largos d'esta villa, sob pena de 100000 reis de multa, e serem entulhados á custa do infractor.

Art. 10. E' expressamente prohibido ás pessoas adultas banharem-se nos portos publicos d'esta villa, das 6 horas da manhã ás 6 da tarde; sob pena de 50000 reis de multa aos infractores, e prisão de 5 dias aos que não poderem pagar a pena pecuniaria.

Art. 11. Todos aquelles que tirarem madeiras dos quintaes e roças alheias, ou forem encontrados dentro dos mesmos, sem consentimento dos donos, pagarão 50000 reis de multa, e 4 dias de prisão.

Art. 12. As cercas das roças d'este municipio terão 7 palmos de altura; pena de 50000 reis aos infractores.

Art. 13. Qualquer pessoa que for encontrada em cavallos alheios ou despalos, será multada em 100000 reis e 8 dias de prisão.

Mercado publico.

Art. 14. Não se poderá vender e ter a venda, casa de vendagem, ou uzar de qualquer officio mecanico, sem licença da camara; sob pena de 50000 reis de multa aos infractores.

Art. 15. Os generos alimenticios não poderão ser vendidos em grosso na casa da feira, depois de 8 horas de exposição; pena de 100000 reis aos infractores.

Art. 16. O procurador da camara curará do asseio e regimen da casa da feira, ministrando á custa da camara toda limpeza necessaria.

Art. 17. E' expressamente prohibida a venda de generos damnificados, sob pena de 100000 reis aos contraventores e perda dos generos.

Matadouro publico.

Art. 18. A rez que ser abatida para o consumo publico, e não se vender em vinte e quatro horas, deverá ser salgada, para poder-se continuar a venda; sob pena de 50000 reis aos infractores.

Art. 19. Todo aquelle que vender generos damnificados, ou rez que tiver morrido de qualquer molestia, ou uzar de fraude para illudir os compradores será multado em 200000 reis e o duplo na reincidência, ou dois dias de prisão.

Art. 20. O fiscal é obrigado a visi-

tar o sçougue todos os dias ás 7 horas da manhã, para examinar a carne, balanças e pezos, e percorrer as ruas, á ver se encontra qualquer animal prohibido no art. 23, e applicar a multa exposta no mesmo artigo; aos donos dos animaes prohibidos.

Art. 21. O fiscal poderá apprehender qualquer pezo, balança, medidas ou qualquer genero, para verificar a sua exactidão, e não estando de conformidade com as posturas da camara serão multados os contraventores em 100000 reis, e o duplo na reincidência, ou 4 dias de prisão.

Art. 22. E' expressamente prohibida a matação de gado nas ruas d'esta villa, ainda mesmo para o consumo particular; sob pena de 100000 reis de multa aos infractores.

Animaes prohibidos.

Art. 23. E' expressamente prohibida a criação de gado, cabras e ovelhas nos termos pertencentes á camara, sendo aceito, em caso de necessidade, cabras leiteiras, carneiros mansos de carne, obrigando-se os donos a mettel-os no aprisco, das 5 horas da tarde, ás 9 da manhã; e crearem porcos em cercados; sob pena de 100000 reis de multa e o duplo na reincidência.

Art. 24. Os donos dos animaes prohibidos, que vagarem n'esta villa, serão multados em 100000 reis por cada cabeça, sendo os ditos animaes apprehendidos e postos em praça pelo fiscal, e o seu producto recolhido ao cofre.

Art. 25. Nenhum proprietario poderá ter em terras communs aggregados, sem consentimento por escripto dos outros condonos.

Art. 26. O fiscal é obrigado a fazer uma correição annual, annunciando por editaes; sob pena de 100000 reis.

Estradas publicas.

Art. 27. Todos os proprietarios, inquilinos, foreiros, aggregados e arrematantes são obrigados a limpar as estradas publicas e particulares, por onde haja tranzito publico, na largura de 2 1/2 metros, desde a casa até os limites da demarcação, com outros donos ou habitantes; sob pena de 200000 reis e o duplo na reincidência.

Art. 28. Quando houver cerca de roça ou cercado que prive o tranzito publico, os donos são obrigados a ter cancellas de 2 1/2 de largura; sob pena de 500000 reis aos infractores, e ser franqueada a estrada.

Art. 29. O fiscal é obrigado nos mezes de agosto e setembro, a visitar as estradas do municipio, e não as achando abertas impor a multa marcada no art. 27 aos infractores, executivamente; sob pena de 100000 reis ao fiscal, que serão descontados de seus ordenados.

Cemiterio e enterramentos.

Art. 30. As inhumações serão feitas em sepulturas communs.

Art. 31. Os preços das sepulturas nos cemiterios serão marcados no orçamento vigente.

Art. 32. Terão sepulturas gratis:

§ 1.º Os cadaveres encontrados e que não forem reconhecidos.

§ 2.º Os presos pobres, as pessoas pauperrimas, os decreptos e valectudinarios que provarem miserabilidade com attestado do parochio.

Art. 33. As sepulturas serão de 7 palmos de profundidade, quatro de largura e tres de separação uma da outra.

§ 1.º As sepulturas occupadas só poderão ser abertas no fim de dois annos, para novo enterramento.

§ 2.º E' prohibido despejar-se os caixões e vestuario de qualquer cadaver; sob pena de oito dias de prisão ao administrador do cemiterio.

Art. 34. Fica definitivamente constituido administrador do cemiterio o procurador da camara, o qual será obrigado, á custa da mesma, nos mezes de junho á setembro mandar caçar e limpar o exterior e interior do cemiterio e matriz e tudo mais que for necessario para a conservação e asseio; sob pena de 100000 reis de multa.

Art. 35. Ao administrador do cemiterio compete:

§ 1.º Plantar flores e tratar do jardim do cemiterio.

§ 2.º Lavrar no competente livro de obitos, numerado e rubricado pelo presidente da camara, todas as inhumações que fizer, com declaração dos nomes, idade, estado, dia, mez e anno; e no caso de casado, declarar com quem.

§ 3.º Solicitar da camara, livros, utensilios e mobilia para tal fim destinados, e que for necessario ao cemiterio.

Art. 36. O procurador da camara, como administrador do cemiterio, designará o lugar onde se devem abrir as sepulturas, dando o competente risco, e, no caso de qualquer infracção, multa de 50000 reis e suspensão do emprego por 30 dias.

Art. 37. Todos os rendimentos do cemiterio ficam d'ora em diante, pertencendo ao cofre da municipalidade, e serão arrecadados pelo procurador, e farão parte da receita municipal.

Art. 38. E' prohibido dar-se tiros dentro d'esta villa, e andar-se com armas offensivas; sob pena de 50000 reis de multa e 10 dias de prisão aos infractores.

Disposições geraes.

Art. 39. Todas as pessoas serão obrigadas a vir perante o fiscal aferir os seus pesos e medidas, pagando ao fiscal 100 reis por qualquer aferição.

Art. 40. Os infractores de qualquer artigo das presentes posturas, que desobedecerem, injuriarem ou desobedecerem ao fiscal e ao procurador da camara, no cumprimento de seus deveres, encorrerão

na pena de 24 horas de prisão ou 100000 reis de multa para a camara, e serão punidos criminalmente, conforme as leis do Imperio.

Art. 41. O fiscal perceberá 25% do producto liquido das multas que impozer, assim como das aferições.

Art. 42. O fiscal poderá multar qualquer infractor, independente de correição, com duas testemunhas, lavrará um auto, e remetel-o-ha ao procurador para a devida execução.

Art. 43. O procurador e fiscal são responsaveis para com a camara, pelos prejuizos causados por negligencia, no cumprimento de seus deveres.

Art. 44. Todos os pagamentos e quaesquer despachos feitos pela camara serão escriptos em petição assignada e devidamente sellada pelas partes, excepto dos mesmos empregados da camara.

Art. 45. Nenhuma licença será concedida, sem pagamento dos direitos geraes, provinciaes e municipaes.

Art. 46. O secretario da camara perceberá por cada alvará de licença concedida pela camara, para qualquer fim, 200 reis.

Art. 47. Fica creado o lugar de advogado d'esta camara, em casos de precisão, mediante ajustes commodos.

Art. 48. O procurador da camara, fica autorizado, d'ora em diante, a fornecer um livro de talões impressos para a arrecadação das rendas municipaes, para o que poderá dispor até a quantia de 100000 reis.

Art. 49. Fica consignado o dia de domingo para n'elle ter lugar a feira; no proprio edificio, observando-se o art. 15 das presentes posturas.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Piahy, aos 20 dias do mez de Julho de 1885, 64.º da Independencia e do Imperio.

(L. do S.)

Raymundo Theodorico de Castro Silva.

Raymundo Virgilio da Rocha Tote a fez.

Sellada e publicada á presente Resolução n'esta Secretaria do Governo do Piahy, aos 20 dias do mez de Julho de 1885.

O official maior s. de secretario

João José de Oliveira Costa.

FALLA

COM QUE O EXM. SR. PRESIDENTE

DR. RAYMUNDO THEODORICO DE CASTRO SILVA

ABRIO A 2.ª SESSÃO ORDINARIA DA 25.ª LEGISLATURA DA

ASSEMBLEA PROVINCIAL DO PIAHY

NO DIA 1.º DE JUNHO DE 1885.

(Continuação do n. 879)

DIVISÃO ECCLESIASTICA DA PROVINCIA.

A Provincia do Piahy é dividida em 32 parochias, inclusive as de Pio IX e Paulista na comarca de Jaiçós, e a de N. S. da Apparçada, na de Jeromonha, creadas por lei, mas ainda não providas canonicamente.

Pertencendo a Provincia ao bispado do Maranhão desde a data de sua criação, estão todas as freguezias sujeitas á jurisdicção do respectivo ordinario, menos a de N. S. da Conceição da villa da Amarração, que ainda pertence á diocese do Ceará.

As parochias da Provincia se acham divididas em 14 comarcas ecclesiasticas. Ha uma vigararia geral foranea cuja sede é na capital, e com jurisdicção sobre os vigarios das varas das comarcas. Quer estes, quer aquelle, porém, estão muni-dos das facultades necessarias, para que possam occorrer ás necessidades espiri-tuaes mais urgentes, em todos os negocios que não dependerem de solução propria do bispo diocesano.

A Provincia ecclesiasticamente confina ao Norte com o Oceano Atlantico, ao Sul com as dioceses da Bahia e Goyaz, a Leste com as de Pernambuco e Ceará, e unindo-se a Oeste com a do Maranhão, fica assim incorporada á sua diocese.

Quadro das parochias da Provincia

Table with 3 columns: N.º, PAROCHIAS, and COMARCAS. Lists 29 parishes grouped into 10 comarcas: Theresina, Campo-maior, Barras, Parnahyba, Piracuruca, Pedro 2.º, Humildes, Amarante, Oeiras, S. Raimundo Nonnato, S. João do Piahy, Valença, Jaicós, Jeromenha, Gurgueia, Santa Philomena, and Parnaguá.

Quadro das comarcas ecclesiasticas da Provincia.

Table with 3 columns: N.º, SÉDE DAS COMARCAS, and PAROCHIAS DE QUE SE COMPÖE. Lists 14 comarcas and their constituent parishes.

Cada uma das comarcas é dirigida por um vigario da vara, que é o paracho da freguezia da séde da comarca. A de Theresina, porém, comprehendendo em especial as tres freguezias constantes do quadro acima, comprehendendo ao mesmo tempo todas as parochias da provincia, como séde de vigararia geral foranea.

MELHORAMENTO DO RIO PARNAHYBA.

Continuam os trabalhos d'esta importante commissão sob a direcção do illustrado engenheiro Dr. Benjamin Franklin de Albuquerque Lima, cujos resultados vantajosos em prol da navegabilidade do alto Parnahyba, a principal arteria e meio de communicação com o interior e provincias limitrophas, constituirão em um futuro não muito remoto uma nova phase de prosperidade e engrandecimento para a provincia.

Com a votação da verba de 400:000\$000 reis pela lei orçamentaria do Imperio para o exercicio de 1884 a 1885, começaram de novo os trabalhos em Junho ultimo, interrompidos até então por se haver esgotado a verba de 50:000\$000 reis anteriormente votada para as referidas obras.

Em officio de 22 de Novembro ultimo, viu-me o digno engenheiro em chefe ficar aberto ao tranzito de vapores do calado de 1 m. e força superior a 9 kilom. por hora, que foi o typo escolhido para os canoas depois de melhorados, as corredeiras da Boa Esperança e Varzea da Cruz, dando assim um resultado de navegabilidade de 402 kilom. no rio Parnahyba, a partir de sua foz áquelle ponto.

A experiencia de passagem foi feita no mencionado mez por um barco a vapor do calado de 1 m., na mais rigorosa estiagem, e não modificando as enchentes os caracteres technicos das mencionadas corredeiras, o resultado obtido é uma eloquente demonstração das vantagens a colher-se quando os melhoramentos empreendidos estenderem-se ás paragens mais distantes; e d'est'arte, com a corredeira do Cajueiro, posta em condições de navegabilidade em 1883, estão entregues ao tranzito de vapores nas condições referidas quatro corredeiras importantes, que não

só impediam a navegação, como ainda occasionavam a perda de haveres, e muitas vezes, a vida d'aquelles lavradores que se aventuravam a transpor-as com suas mercadorias, em demanda dos mercados consumidores do baixo Parnahyba.

Da primeira secção, que comprehende da cidade do Amarante á povoação de Nova-York, com uma extensão de 186 kilom. resta apenas a conclusão da abertura do Poço do Surubim, em cujo trabalho se emprega presentemente todo o pessoal da commissão.

Aproveitando a estiagem de 1884, empreheudu o engenheiro chefe um reconhecimento technico ao alto Parnahyba, afim de habilitar o Poder Legislativo a votar a verba necessaria á execução dos melhoramentos das corredeiras existentes n'aquella parte, que constituem a segunda secção dos trabalhos, comprehendendo uma extensão de 216 kilom. a partir da povoação de Nova-York a corredeira de Santo Estevão.

O orçamento das obras necessarias ao melhoramento d'aquelle secção, para o que se tem de fazer trabalhos mais ou menos importantes nas ilhas do Salobro, S. José, Urussuhy, S. Pedro, Leandra, e Cardoso, no sêcco do Andradá, e nas corredeiras do Urubú, e Santo Estevão, attinge a 299:639\$572 reis, dando para cada kilometro 1:392\$000, que não é de preço elevado attendendo-se ao grande intere se que resultará á Provincia a franca navegação a vapor até ao pnto de que se trata.

Limitando-se porem a navegação a vapores do calado de um metro até a barra do rio Balsas, e d'ahi para cima, tanto no alto Parnahyba, como talvez no mesmo rio Balsas, restabelecendo-se uma navegação por barcos de calado inferior, pode-se dar uma redução de 92:911\$394 reis sobre o mencionado orçamento, que d'est'arte ficará reduzido a reis 206:728\$178, ou 957\$074 por kilometro.

Os trabalhos realizados, e dos quaes já poderia a Provincia ir colhendo de suas vantagens, se a companhia de navegação do rio Parnahyba prolongasse as suas viagens até a povoação de New-York, augmentando o seu material fluctuante em condições apropriadas, têm demonstrado a importancia dos melhoramentos empreendidos, e as vantagens que advirão, cuja franquia de navegação unirá os centros de producção da provincia ao littoral, e ao mesmo tempo servirá de immediata viação dos productos das provincias limitrophas do Maranhão e Goyaz, principalmente na immensa e fertilissima zona do valle do Parnahyba, passando mesmo a ser feito por aquella viação o immenso commercio que faz esta ultima provincia com a do Pará, pelo rio Tocantins, de inconstante e perigosa navegação, e de distancia muito superior.

Será, pois, o dia em que começár a franca navegação do rio Parnahyba, desde a sua foz até as suas cabeceiras, o ponto de partida do engrandecimento e prosperidades da provincia do Piahy; cujos elementos de riqueza assás possno.

(Continúa.)

Palacio do Governo do Piahy. Theresina, 24 de Agosto de 1885.

Ordem do dia n. 219.

Havendo o Sr. Cirurgião-mór do Brigada graduado Dr. Antonio Luiz de Souza Seixas, encarregado da enfermaria militar d'esta provincia, requerido em data de 21 do corrente inspecção de saude e sendo a ella submettido, foi pela junta medica militar que o inspecionou julgado estar soffrendo de hepatite aguda complicada de beri-beri e precisar de remoção prompta para fora d'esta capital; determino por isto que o mencionado cirurgião-mór passando o exercicio do referido cargo ao Sr. 2.º Cirurgião Dr. Gentil Pedreira, embarque para a côrte do Imperio, conforme preceitua o Aviso do Ministerio da Guerra de 19 de Novembro de 1878; o que faço constar á guarnição para os convenientes fins e devidos effectos. —Raymundo Theodorico de Castro Silva. —Conforme. —O tenente—Leoncio Luiz Pinto Ribeiro. —Ajudante d'ordens.

N.º 12.

A ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Resolve:

Art. 1.º Fica Antonio Modesto Nogueira, residente no municipio de Santa Philomena, relevado da obrigação em que está para com o thesouro provincial em virtude de lançamentos indevidos procedidos pelo collecter do municipio de Parnaguá referentes á fazenda «Sacco» a contar dos annos de 1878 a 1884.

Art. 2.º O presidente da provincia expedirá as necessarias ordens para que se proceda na repartição do thesouro á eliminacção do nome do referido fazendeiro do quadro dos devedores, se por outro motivo o não fór; revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa do Piahy, em 14 de Julho de 1885.

José Ribeiro Gonçalves—P. Jayme de Albuquerque Rosa—1.º S. Plinio Cesar Burlamaque—2.º S.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial. Antonio Modesto Nogueira não reclamou contra o lançamento a que allude

este projecto, votado sem motivo de utilidade publica e contra os interesses da provincia.

A incompetência da Assembléa para deliberar sobre assumpto d'esta ordem tem sido manifestada em muitos outros projectos identicos, e por isso nego sancção ao presente. —Palacio do Governo do Piahy 22 de Julho de 1885. —Raymundo Theodorico de Castro Silva.

N.º 13.

A ASSEMBLÉA LEGISLATIVA PROVINCIAL

Resolve:

Art. 1.º Fica elevada á cathogoria de villa e termo a freguezia de N. S. dos Remedios do Burity dos Lopes, com esta mesma denominação e limites.

Art. 2.º Ficam creados no mesmo termo os lugares de tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime, civil, orphãos e mais annexos, cumulativamente, e os de partidores e contadores.

Art. 3.º O presidente da provincia providenciara para que a inauguração do termo se effectue no mais curto prazo possivel, bem como o provimento dos officios de justiça.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da Assembléa do Piahy, em 14 de Julho de 1885.

José Ribeiro Gonçalves—P. Jayme de Albuquerque Rosa—1.º S. Plinio Cesar Burlamaque—2.º S.

Volte á Assembléa Legislativa Provincial. A freguezia dos Remedios do Burity dos Lopes com uma pequena população e esparsa, sem importancia o povoado, que ali existe, fulto de edificios ou casas para cadeia e funcção á camara e tribunal do jury, não disponde ainda de pessoal sufficiente para os cargos publicos; sua elevação á villa e termo veria trazer embarços á administração, que só mais tarde poderão desapparecer pelo desenvolvimento e progresso hoje pouco sensível d'aquella parte da provincia; portanto, não dou meu assentimento ao presente projecto. —Palacio do Governo do Piahy 23 de Julho de 1885. —Raymundo Theodorico de Castro Silva.